I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 2.900/2024, encaminhado pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, para que esta Comissão proceda com a análise e posteriormente emita parecer em relação ao referido Projeto, que dispõe sobre ***"Criação dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar do Município de Colorado do Oeste/RO, cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN e dispõe sobre a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional'***.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

II – Parecer do Relator

A matéria a ser examinada por essa Comissão é de autoria do Executivo Municipal, onde verifica-se a constitucionalidade e legalidade, sob o qual não encontramos qualquer tipo de vicio, ilegalidade ou obscuridade. Sem proibição ou irregularidade quanto à matéria discutida.

Destaca-se ainda, que trata-se de um benefício de suma importância a toda população, uma vez que disciplina sobre a garantia de recursos, possibilidade de parcerias e convênios, uma gestão de transparência e eficiência, promoção de políticas de longo prazo, a articulação com o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional e

ID: 407759 e CRC: F6AF240C

a participação d o controle social na rede municipal de Colorado do Oeste-RO.

Outrossim, o artigo 19, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal acrescenta:

> ***Art. 19° - É competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre as matérias de interesse e competência do Município, especialmente sobre:***
>
> ***XIX – legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Estadual e Federal.***

À partir de uma análise mais aprofundada do referido Projeto de Lei, esta Comissão, juntamente com outros Colegas Edis, achou por bem em apresentar uma Emenda (doc. anexo), visando resguardar o Município, principalmente no que diz respeito ao repasse.

III – Conclusão

Por todo exposto, entende essa Comissão, não haver vicio formal ou material, sendo pois, legal e constitucional a presente proposta, e opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei com apresentação de Emenda.

É o parecer.

ID: 407759 e CRC: F6AF240C

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUICIPAL DE COLORADO DO OESTE = RO
PALACIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

Colorado do Oeste – RO, 14 de Novembro de 2024.

_____
WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador Presidente
(Relator)

_____
MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Vice-Presidente

_____
JOSÉ CARLOS DOS REIS
Vereador Membro

ID: 407759 e CRC: F6AF240C

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**001**	**14/11/2024**

ID: **407759**
CRC: **F6AF240C**
Processo: **55-78/2024**
Usuário: **WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA**
Criação: **14/11/2024 09:35:19** Finalização: **14/11/2024 09:38:41**

Processo

Documento

MD5: **BFAC000F814A21F82ECCF6BAF92E1F61**

SHA256: **4A7A5D87E9CB52DECF655CE18FC3EB0847B4F0EB8594A5CE3EC7C4C6E22EF464**

Súmula/Objeto:

parecer da comissão

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	14/11/2024 09:35:19

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	14/11/2024 09:35:19

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA	VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO	14/11/2024 09:38:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

JOSE CARLOS DOS REIS	VEREADOR MEMBRO DA COMISSÃO	14/11/2024 09:57:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES	VEREADOR	14/11/2024 09:59:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 407759 e o CRC F6AF240C.